



**MAPA CALENDÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º  
DA LEI Nº 71/78 DE 27 DE DEZEMBRO.**

**QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**

**Assembleia Regional dos Açores**  
Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de Agosto

1.- O Ministro da República marca a data das eleições dos Deputados à Assembleia Regional.

Artigo 19º nº 1 e 194º nº 1

**09.08.80**

2.- Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Artigo 72º

**Desde 09.08.80**

3. - Proibição da divulgação dos resultados das sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artigo 60º

**Desde 09.08.80 a 06.10.80**

4. - Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Artigo 74º nº 1

**Desde 09.08.80 a 25.10.80**

5 - A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Artigo 13º e 194º nº 1

**Até 16.08.80**

6 - Apresentação das candidaturas perante o Juiz:

a) - Da Comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel

b) - Da Comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira

c) - Da Comarca da Ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo

d) - Das restantes Comarcas, para os círculos das Ilhas a que cada um corresponda.

Artigo 23º nº 2 e 194º nº 2 alínea a)

**De 16.08.80 a 26.08.80**



7 - O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artigo 31º e 194º nº 2 alínea b)

**27.08.80**

8 - O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artigo 26º nº 2

**De 27.08.80 a 29.08.80**

9 - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Artigo 27º e 194º nº 2 alínea c)

**Dois dias após a notificação do Juiz**

10 - Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Artigo 28º nº 2 e 3 e 194º nº 2 alínea c)

**Dois dias após a notificação do Juiz**

11 - O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Artigo 28º nº 4

**48 horas após o fim dos prazos mencionados no nº 9 e nº 10**

12 - O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.

Artigo 29º

**Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas**

13 - Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Artigo 30º nº 1

**Até dois dias após a afixação das listas**

14 - O Juiz decide as reclamações.

Artigo 30º nº 2

**48 horas após a apresentação das reclamações**

15 - O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Artigo 30º nº 3

**Após a decisão das reclamações ou findo o prazo  
para as mesmas, caso não existam**



16 - Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação em Lisboa.  
Artigo 32º

**3 dias a contar da data da afixação das listas**

17 - O Tribunal da Relação de Lisboa em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão do Juiz.  
Artigo 35º

**3 dias a contar da entrada de interposição do recurso**

18 - Os presidentes das Câmaras Municipais do círculo publicam, e afixam à porta da Secretaria Regional e das respectivas Câmaras Municipais, as listas definitivamente admitidas.  
Artigo 36º nº 1

**5 dias a contar da recepção das listas**

19 - Substituição de candidatos.  
Artigo 37º nº 1

**Até 20.09.80**

20 - O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto, e comunica às Juntas de Freguesia.  
Artigo 40º nº 4

**Até 31.08.80**

21 - Recurso para o Secretário Regional da Administração Pública dos desdobramentos e anexações das Assembleias de voto.  
Artigo 40º nº 4

**Até 02.09.80**

22 - Decisão definitiva do Secretário Regional da Administração Pública.  
Artigo 40º nº 4

**Dois dias após o recurso**

23 - Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculos que permitem a utilização para campanha eleitoral.  
Artigo 65º nº 1

**Até 09.09.80**

24 - As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.  
Artigo 62º nº 3

**Até 09.09.80**



Comissão Nacional de Eleições

25 - As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artigo 66º nº 1

**Até 16.09.80**

26 - A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artigo 63º nº 3

**Até 16.09.80**

27 - As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 8 (oito) dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artigo 64º nº 1

**Até 16.09.80**

28 - O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artigo 65º nº 3

**Até 16.09.80**

29 - Período da Campanha Eleitoral.

Artigo 53º

**De 19.09.80 e 03.10.80**

30 - Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artigo 46º nº 1

**Até 15.09.80**

31 - Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artigo 47º nº 1

**De 16.09.80 a 18.09.80**

32 - Proposta ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal de nomes para, no caso de faltas de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Artigo 47º nº 2

**De 19.09.80 a 20.09.80**

33 - Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Artigo 47º nº 4

**Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros  
das mesas da Assembleia ou Secção de voto**



Comissão Nacional de Eleições

34 - Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.

Artigo 47º nº 4

**Até dois dias após a afixação**

35 - O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.

Artigo 47º nº 5

**24 horas após as reclamações**

36 - Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal, de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artigo 43º nº 1

**Até 20.09.80**

37 - Voto por correspondência.

Artigo 79º nº 4 e nº 12

a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de ir votar à assembleia ou secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.

b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da Câmara do município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade de exercer o seu direito de voto.

**Entre 25 a 30.09.80**

c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence, por carta registada com aviso de recepção, o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

**Até 01.10.80**

38 - O Presidente da Câmara ou da Comissão Administrativa Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros e participa-as ao Secretário Regional da Administração Pública, e às Juntas de Freguesia competentes.

Artigo 47º nº 6

**Até 30.09.80**

39 - O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artigo 52º

**Até 02.10.80**



Comissão Nacional de Eleições

40 - A Comissão de recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artigo 51º nº 1 e 3

**Até 03.10.80**

41 - Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Artigo 39º nº 1

**Até 03.10.80**

42 - Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artigo 108º nº 2

**Até 03.10.80**

43 - Dia da Eleição - das 8 (oito) às 19 (dezanove) horas.

Artigo 41º e 89º nº 3

**Dia 05.10.80**

Nova publicação, por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Artigo 36º nº 2

**Dia 05.10.80**

44 - Apuramento Parcial – Operações.

Artigo 100º a 105º

**Dia 05.10.80, imediatamente após o encerramento das votações**

45 - Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Artigo 106º

**Dentro das 24 horas seguintes ao apuramento parcial**

46 - Devolução ao Secretário Regional da Administração Pública dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Artigo 95º nº 8

**Dia 06.10.80**

47 - Apuramento Geral do Círculo.

Artigo 107º a 111º

**Às 9 horas do dia 09.10.80**

48 - Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artigo 109º nº 2

**48 horas seguintes ao dia da primeira reunião**



Comissão Nacional de Eleições

49 - Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral.  
Artigo 118º nº 1

#### **24 horas após a publicação dos resultados**

50 - Decisão definitiva do plenário do Tribunal.  
Artigo 118º nº 2

#### **48 horas após o recebimento do recurso**

51 - Envio de 2 (dois) exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.  
Artigo 113º nº 2

#### **Até dois (2) dias após a conclusão dos resultados do apuramento geral**

52 - Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.  
Artigo 115º

#### **Até oito (8) dias após a recepção das actas de apuramento geral**

53 - Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.  
Artigo 90º nº 1 e 2

#### **Dia 12.10.80**

54 - Prestação de contas da Campanha Eleitoral feitas pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.  
Artigo 78º nº 1

#### **Até 60 (sessenta) dias após a proclamação oficial dos resultados**

55 - Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e despesas, e notificação no caso de irregularidade.  
Artigo 78º nº 2

#### **Até 60 dias a partir da apresentação das contas**

56 - Nova apresentação feita pelo Partido.  
Artigo 78º nº 3

#### **Até 15 dias após a notificação**



57 - Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.  
Artigo 78º nº 3

**No prazo de 15 dias**

58 - Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.  
Artigo 119º

**Segundo domingo após a decisão**